

CADASTRADO-NATEC/SAD
Recife 22/02/17

Contrato nº 010/17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CADASTRADO-NATEC/SAD
Recife 22/02/17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**, Cédula de Identidade nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, com sede na Av. Bom Pastor, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-270, inscrita no CNPJ sob o nº 14.246.589/0001-17, representada pelo Sr. **Almir Nogueira da Costa Júnior**, brasileiro, casado, RG nº 4.520.915 CPF nº 021.000.404-56, denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1443/2016, RP nº 087795/2016, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, autuado sob o nº 57/2016-CPL/BCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo novo, para transporte de passageiros, tipo ônibus rodoviário executivo, da marca Volkswagen, modelo 18.330 OT, ano 2106/2017, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 12.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0442.4430.1439; fonte 0124000000; natureza da despesa 4.4.90.52, conforme Nota de Empenho 2017NE000512, datada de 10.02.2017, no valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O veículo deverá estar em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o termo de referência, constantes do Pregão Eletrônico nº 57/2016-CPL/BCE, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o veículo entregue não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.

5.3. O veículo deverá ser entregue, no prazo no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho.

5.3.1. A contratada terá 02 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da nota de empenho através do fax (81) 3182.0403.

5.4. O veículo deverá ser entregue na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Rua Bomba do Hemetério, nº 539, bairro Bomba do Hemetério, Recife/PE, CEP: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 19h, telefones (81) 3181-9494 ou 3181-9495 - Sr. Carlos Abreu (Gerente de Transportes).

5.4.1. O veículo será recebido da seguinte forma:

5.4.1.1. Provisoriamente, para verificação das especificações do objeto contratado;

5.4.1.2. Definitivamente, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e conseqüente aceitação.

5.5 – Caso o veículo seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente deste atraso;

5.6 - O veículo deverá ser entregue completamente desembaraçado, emplacado e registrado junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa Contratada. (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".

5.7. Caso o objeto seja diferente do proposto será considerado não entregue

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o veículo ofertado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Prestar assistência técnica, 24 horas, em todo território nacional, ofertada pelo fabricante;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e de sua responsabilidade;
- k) Executar o objeto contratado utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento por meio da DIRIEST, atestando ao final o seu recebimento;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato.
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- d) rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;
- f) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de forma inidôneo;
- 9.1.6. emitir declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.

9.2. Para os fins do inciso 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.4", abaixo, com as seguintes penalidade:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Multas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 9.4.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 9.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida.
- 9.4.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 9.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.
- 9.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 9.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.
- 9.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a segurar a continuidade dos serviços.
- 9.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:
- 9.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal.
- 9.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.
- 9.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

10.3. A presente contratação foi provocada através CI nº 25/2016-GEPRO, da Gerência de Projetos/DIRIEST, que originou o Processo Administrativo nº 1443/2016, RP nº 087795/2016, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 57/2016-CPL/BCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 16 de Fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Sr. Almir Nogueira da Costa Júnior
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. (CPF 688.390.924-49)

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2. (CPF)

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 99.668-8